



PROJETO DE LEI

Altera o Anexo Único da Lei n.º 18.531, de 5 de dezembro de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”, para o fim de instituir o Dia Estadual da Cachaça Catarinense, no âmbito do Estado de Santa Catarina

Art. 1º. Fica instituído o Dia Estadual da Cachaça Catarinense, a ser celebrado, anualmente, no dia 8 de setembro, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º. O Dia Estadual da Cachaça Catarinense tem como objetivo:

I – reconhecer a cachaça como patrimônio histórico-cultural catarinense e produto 100% nacional;

II – valorizar os alambiques catarinenses, fomentando turismo, geração de emprego e renda;

III – incentivar boas práticas de produção, inovação e sustentabilidade na cadeia de produção da bebida;

IV – promover ações educativas sobre consumo responsável e produção segura.

Art. 3º. O Anexo Único da Lei n.º 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Volnei Weber
Deputado Estadual

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei n.18.531, de 5 de dezembro de 2022)

“ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTACATARINA

SETEMBRO

DIAS		LEI ORIGINAL Nº
.....
.....
8	<p>Dia Estadual da Cachaça Catarinense</p> <p>Com o objetivo:</p> <ul style="list-style-type: none">- de reconhecer a cachaça como patrimônio histórico-cultural catarinense e produto 100% nacional;- valorizar os alambiques catarinenses, fomentando turismo, geração de emprego e renda;- incentivar boas práticas de produção, inovação e sustentabilidade na cadeia de produção da bebida;- promover ações educativas sobre consumo responsável e produção segura;	
.....

(NR)”

Sala das Sessões,

Volnei Weber
Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

É de conhecimento a cachaça é um símbolo da identidade nacional, reconhecida em todo o país pelo Dia Nacional da Cachaça, celebrado em 13 de setembro, data instituída pela Lei Federal decorrente do PL 5.428/2009 . A escolha desse dia remete à legalização da bebida pela Coroa Portuguesa em 13 de setembro de 1661, marco histórico que consolidou sua legitimidade.

Santa Catarina detém tradição centenária na arte da destilação: o município de Luiz Alves integra rotas turísticas nacionais da cachaça, com alambiques abertos à visitação e reconhecidos por consumidores de todo o Brasil . Rótulos catarinenses, associados à ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE CACHAÇA DE ALAMBIQUE E OUTROS DESTILADOS (ACAPAC), somam mais de 300 premiações de destaque em concursos nacionais e internacionais especializados, reforçando a qualidade e o potencial competitivo do setor no Estado.

Definir o 8 de setembro — dia seguinte ao Dia da Independência do Brasil (7/9) e dentro do arco que se encerra no Dia Nacional da Cachaça (13/9) — cria uma ponte simbólica entre a soberania brasileira e sua bebida mais representativa. A data permite que o Estado antecipe celebrações locais que convergirão com iniciativas nacionais, ampliando a visibilidade dos produtores catarinenses e Alinhe-se à Semana da Cachaça Catarinense proposta em discussão, fortalecendo um calendário estadual coerente, que ocorrerá entre 7 e 13 de setembro, destacando-se o papel econômico do segmento, responsável por milhares de empregos diretos e indiretos no agronegócio, turismo e economia criativa.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, consagrando a cachaça catarinense em data própria e fomentando o desenvolvimento sustentável de um dos mais autênticos valores culturais do nosso Estado.

Volnei Weber

Deputado Estadual